



SENADO FEDERAL
Emenda Aditiva

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 28 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 2º-1. Os créditos de CBS poderão ser compensados com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário, no que se refere à CBS, seguir a regra dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, na qual é admitida a “compensação cruzada”. Isto é, compensação de créditos de CBS com débitos de IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária, etc.

Isto permite aos contribuintes melhor fluxo de caixa e não impacta a arrecadação, visto que, se não compensado, teria que devolver em dinheiro ao contribuinte.

Este Congresso Nacional reconheceu a importância da compensação cruzada ao devolver a MP 1227, na qual o Governo tentou limitar a compensação de créditos de um tributo com outro tributo administrado pelo mesmo ente (União

Aliás, a aprovação de referida Emenda também se aplica aos contribuintes localizados na Região Norte do país, pois como não terão débitos



da CBS, mas gerarão créditos, sendo que para segurança jurídica, contábil e financeira, o acolhimento da presente proposta permitirá aos contribuintes melhor fluxo de caixa, frise-se, não impactando a arrecadação, visto que, se não compensado, teria que devolver em dinheiro ao contribuinte.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

